

EXPLICAÇÕES PARA O CREDOR

Os formulários devem ser preenchidos em três exemplares, dois em língua estrangeira (os formulários encontram-se disponíveis em língua alemã, inglesa, espanhola, italiana, chinesa, portuguesa ou neerlandesa), sendo o terceiro em língua francesa. As informações contidas nesses três exemplares são estritamente idênticas.

Para o circuito dos formulários, cf. Ponto 4 abaixo.

1- Os rendimentos de capitais mobiliários de fonte francesa pagos a pessoas físicas ou jurídicas que não tenham o seu domicílio real ou a sua sede na França são submetidos, na França, à retenção na fonte, em conformidade com as taxas previstas pelo direito interno (artigos 187º-1 do Código Geral de Impostos para os dividendos, 125.º-0-A II para os juros e 182.º B II para as taxas).

Em virtude das estipulações das convenções fiscais internacionais concluídas pela França, a taxa desse imposto pode ser diminuída ou até mesmo reduzida a 0.

2- Quatro tipos de formulários são disponibilizados :

- o formulário nº 5000 : Atestado de residência ;
- o formulário anexo nº 5001 : Liquidação e reembolso da retenção na fonte sobre dividendos ;
- o formulário anexo nº 5002 : Liquidação e reembolso da retenção na fonte sobre juros ;
- o formulário anexo nº 5003 : Liquidação e reembolso da retenção na fonte sobre taxas (ex. : direitos de autor, patentes ou marcas sob reserva das estipulações convencionais aplicáveis).

Essas diferentes categorias de formulários são disponibilizadas no site internet www.impots.gouv.fr

3- Um formulário nº 5000 deve ser apresentado para cada tipo de rendimentos (dividendos, juros e taxas) e para cada estabelecimento pagador. Poderá ser uma cópia de um formulário n.º 5000 previamente enviado a um outro estabelecimento pagador a título do mesmo ano civil.

4- Utilização e circuito dos formulários.

- Se, em matéria de dividendos, você tiver escolhido o procedimento simplificado (cf. ❷, explicação das notas), somente o formulário nº 5000 deverá ser subscrito.

Após ter preenchido os respetivos quadros I, II, III e VII, este formulário deverá ser encaminhado ao serviço de impostos (ou, se for o caso, ao estabelecimento financeiro americano) à qual você estiver vinculado(a) no seu Estado de residência, com vista à sua certificação (quadro IV). Este serviço conserva um exemplar em língua estrangeira do formulário nº 5000 e devolve-lhe os outros dois exemplares certificados. Você deverá conservar o segundo exemplar em língua estrangeira. O exemplar em língua francesa deverá ser transmitido antes da colocação em pagamento dos dividendos ao estabelecimento na França ou no estrangeiro que gere a sua conta. Caso haja vários estabelecimentos e contas, um formulário nº 5000 para cada estabelecimento será necessário. Poderá ser uma cópia do atestado de residência expedido pelas autoridades do seu Estado de residência.

A certificação do Quadro IV continua sendo o princípio. No entanto, se for emitido um certificado de residência em papel ou eletrónico, pode dispensar o preenchimento desta casa IV. O Formulário nº 5000 terá então de ser simplesmente acompanhado deste certificado em papel ou eletrónico.

Atenção: Não se esqueça de conservar uma cópia do exemplar em língua francesa para as suas diligências subsequentes.

- Se você desejar obter o reembolso de retenção na fonte ou aproveitar as vantagens convencionais terá, conforme o caso, de acrescentar ao formulário nº 5000 um formulário nº 5001 (para os dividendos), nº 5002 (para os juros) ou nº 5003 (para as taxas).

Depois de ter preenchido os quadros I, II, III e VII, o formulário nº 5000 deverá ser encaminhado, acompanhado dos formulários anexos nº 5001, nº 5002 ou nº 5003, ao serviço de impostos (ou eventualmente ao estabelecimento financeiro americano) ao qual você estiver vinculado(a) no seu Estado de residência, com vista à sua certificação. Este serviço conserva um exemplar em língua estrangeira do formulário nº 5000 e dos formulários anexos e devolve a você os outros dois exemplares certificados. Você deverá conservar o segundo exemplar em língua estrangeira.

A certificação do Quadro IV continua sendo o princípio. No entanto, se for emitido um certificado de residência em papel ou eletrónico, pode dispensar o preenchimento deste Quadro IV. O formulário 5000 e os formulários anexos nº 5001, nº 5002 e nº 5003 devem então ser simplesmente acompanhados por este papel ou certificado eletrónico.

O exemplar do formulário nº 5000 em língua francesa deverá ser transmitido, acompanhado dos formulários anexos nº 5001, nº 5002 ou nº 5003 em língua francesa, ao estabelecimento pagador francês ou estrangeiro dos rendimentos. Caso houver vários estabelecimentos e contas, será necessário um formulário nº 5000 para cada estabelecimento e para cada tipo de rendimentos. Poderá ser eventualmente uma cópia do atestado de residência expedido pelas autoridades do Estado de residência do beneficiário.

Atenção : Não se esqueça de assinar cada um dos exemplares dos formulários que você apresentar, no quadro previsto para o efeito, e de fazer uma cópia do exemplar em língua francesa, para as suas diligências subsequentes.

5- Prazo de reclamação

Salvo prazo específico previsto pela convenção, a legislação francesa prevê que para ser admissível, qualquer pedido deve ter chegado à administração francesa o mais tardar em 31 de dezembro do segundo ano após o ano durante o qual foram pagos os rendimentos.

EXPLICAÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO PAGADOR DOS RENDIMENTOS

6- Transmissão à administração dos formulários convencionais apresentados em matéria de dividendos, juros e taxas.

Os formulários convencionais em vista dos quais você tiver pago um rendimento mediante dedução direta da retenção na fonte, à taxa convencional, ou reembolsado um imposto retido na fonte deverão ser mantidos ao dispor da administração, como comprovantes, para acompanhar a sua declaração nº 2777 ou 2494.

A administração francesa pode solicitar qualquer documento que comprove que o beneficiário dos rendimentos está sujeito ao imposto devido ao seu estatuto ou à sua atividade, no seu estado de residência, sem estar isento, quando esta condição for necessária para beneficiar das vantagens de um regime. Pode ainda solicitar qualquer documento que permita justificar um período mínimo de detenção de uma participação numa sociedade prevista numa convenção fiscal, bem como as condições de detenção. As convenções fiscais em vigor podem ser consultadas no site impots.gouv.fr.

7- Aplicação direta da taxa de retenção na fonte prevista pela convenção, em matéria de dividendos, juros e taxas

Para os dividendos, se o formulário nº 5000 tiver chegado até você, ou se tiver chegado ao estabelecimento detentor da conta antes da colocação em pagamento dos rendimentos, e se você cumprir as condições previstas no Boletim Oficial das Finanças Públicas-Impostos (BOI-INT-DG-20-20-20-20), poderá pagar os rendimentos mediante dedução direta da taxa de retenção na fonte prevista pela convenção aplicável, com exceção de Singapura. O mesmo ocorrerá para os juros e taxas, se o formulário nº 5000, juntamente com o formulário nº 5002 ou n.º 5003 tiverem sido subscritos antes da colocação em pagamento dos rendimentos.

Fica especificado que a aplicação do procedimento simplificado em matéria de dividendos não requer que você preencha o quadro V do formulário nº 5000. Somente as informações relativas ao beneficiário (quadros I, II, III e VII) e a certificação da administração estrangeira ou do estabelecimento financeiro americano (quadro IV ou VI) serão necessárias.

8- Reembolso de retenção na fonte

Quando os formulários necessários não tiverem sido apresentados pelo credor dentro dos prazos, o estabelecimento pagador deverá pagar os rendimentos mediante dedução das retenções na fonte previstas pela legislação interna. As vantagens convencionais serão, então, concedida :

- ou por via de reembolso pelo estabelecimento pagador (unicamente para os juros e dividendos).

Neste caso, você terá autorização para recuperar o montante assim pago, imputando uma soma equivalente nos pagamentos que você mesmo(a) é chamado(a) a efetuar junto do serviço de impostos de empresas de que depende a título da retenção na fonte sobre os dividendos ou ao desconto sobre juros. Os formulários convencionais em vista dos quais você tiver reembolsado um imposto retido na fonte deverão ser mantidos à disposição da administração enquanto justificação, em apoio à sua declaração nº 2777.

- ou por via de reembolso pela administração.

Em matéria de dividendos e de juros, quando a imputação pelo estabelecimento pagador for impossível, bem como em matéria de taxas, o montante da diminuição de imposto concedida pela administração será pago diretamente por esta última ao beneficiário efetivo dos rendimentos ou ao seu representante regularmente designado.

Chama-se a atenção para o facto de, em matéria de dividendos e de juros, os pedidos de reembolso deverem ser apresentados junto do Pôle de Restitutions des Retenues à la Source (PRRAS) [Divisão de reembolsos de retenções na fonte] – RCM, 10, rue du Centre, TSA 30012, 93160 NOISY LE GRAND Cedex no que diz respeito às taxas junto do Pôle de Restitutions des Retenues à la Source [Divisão de reembolsos de retenções na fonte] – TSBNC, 10 rue du Centre, TSA 60024, 93465 NOISY LE GRAND Cedex e, isso, independentemente do serviço de impostos de empresas à qual a retenção na fonte foi inicialmente paga.

Neste caso, os formulários convencionais, bem como qualquer documento que ateste que o beneficiário dos rendimentos está sujeito ao imposto em virtude do seu estatuto ou atividade, no seu estado de residência sem estar isento do pagamento do mesmo, quando esta condição for necessária para beneficiar das vantagens de uma convenção, devem ser transmitidos à administração. Quando uma convenção fiscal prever um período de detenção mínimo de uma participação numa sociedade, bem como condições de detenção, qualquer documento que permita justificar essa duração e as condições de detenção deve ser igualmente transmitido à administração.

EXPLICAÇÃO DAS NOTAS

1 Você deverá indicar o tipo de rendimentos recebidos. Um formulário nº 5000 para cada tipo de rendimentos (dividendos, juros e taxas) e para cada estabelecimento pagador deverá ser transmitido ou mantido à disposição da administração consoante o caso. Poderá ser eventualmente uma cópia de um formulário nº 5000 previamente encaminhado a um outro estabelecimento pagador a título do mesmo ano civil.

2 **Dividendos** : O procedimento simplificado, previsto pelo BOI-INT-DG-20-20-20-20 permite, a partir da colocação a pagamento, que você se beneficie com a taxa reduzida de retenção na fonte prevista pela convenção aplicável, com exceção de Singapura. Para obter o benefício desta vantagem, o formulário nº 5000 deverá ter sido recebido pelo seu detentor da conta ou pelo estabelecimento pagador francês dos dividendos, antes da colocação em pagamento dos rendimentos. Caso contrário, você deverá solicitar o reembolso da retenção na fonte, subscrevendo, além do formulário nº 5000, um formulário nº 5001.

Juros e taxas : Em quaisquer casos, anexar um formulário nº 5002 ou nº 5003 ao formulário nº 5000.

3 Para os residentes nos Estados Unidos, indique o seu número de Segurança Social, ou o seu número de empregador.

4 Mencionar o nome do Estado de residência.

Certas convenções fiscais concluídas pela França não preveem condição de sujeição ao imposto para determinar a residência convencional de uma pessoa física ou jurídica. Nesse caso, não é nomeadamente necessário verificar se os fundos de pensão, sociedades ou fundos de investimentos estão efetivamente submetidos ao imposto no Estado em que se encontram instalados.

Este é o caso, em particular, na data de 1º de janeiro de 2022, das convenções concluídas com a África do Sul, a Bélgica, o Benim, a Bulgária, o Burquina Faso, os Camarões, a República Centro-Africana, a Costa do Marfim, os Emirados Árabes Unidos, o Kuwait, a Malásia, o Malawi, o Mali, Marrocos, a Mauritânia, o Níger, o Qatar, o Senegal, o Togo e a Zâmbia.

Por outro lado, os organismos sem fins lucrativos (OSFL) situados nos Estados Unidos e ao abrigo da secção 501(c) (3) do Código Federal dos Impostos (IRC) dos Estados Unidos são considerados como residentes no sentido da convenção fiscal franco-americana. Certos OSFL situados na Suíça também podem ser considerados como residentes em decorrência de entendimento entre os dois Estados partes. Em tais situações, não é necessário verificar se esses organismos são efetivamente submetidos ao imposto no Estado em que se encontram instalados.

Atenção : Verifique as condições de aplicação ao abrigo da convenção que lhe diz respeito.

5 Somente as convenções concluídas pela França com a Alemanha, a Áustria, o Canadá, o Chile, o Japão, o Québec, o Reino Unido e a Suíça, em virtude de uma estipulação específica relativa aos fundos de pensão, não exigem verificar se essas entidades estão realmente submetidas ao imposto no Estado em que estão instaladas.

Tratando-se de fundos de pensão dos Estados Unidos, apenas os que sejam abrangidos pelas secções 401(a), 401(b), 403(b) e 457 do IRC são elegíveis para beneficiar da taxa reduzida convencional.

Além disso, as caixas de aposentadoria dos Países Baixos podem beneficiar da taxa reduzida de retenção na fonte de 15%.

Por fim, para os fundos de pensão ou de reforma canadenses, as modalidades de aplicação da convenção estão especificadas no BOI-INT-CAN-20-20150812 (§ 30 a 80).

6 As convenções fiscais concluídas com a África do Sul, a Alemanha, Andorra, a Áustria, o Canadá, a China, a Espanha, os Estados Unidos, Israel, o Japão, o Luxemburgo, a Namíbia, os Países Baixos, o Panamá, o Québec, o Reino Unido, Saint Martin, a Suécia, a Suíça, Taiwan, Trinidad e Tobago, a Ucrânia, e o Uzbequistão outorgam vantagens convencionais aos organismos de investimento coletivo em valores imobiliários (OICVM), fundos ou às sociedades de investimento. Nessas situações, não é, por conseguinte, necessário verificar se os OICVM, fundos ou sociedades de investimento estão realmente sujeitos ao imposto no estado em que estão instalados.

Esses OICVM, fundos ou sociedades de investimento só têm, em princípio, direito coletivamente a vantagens convencionais em relação aos portadores de parcelas residentes do Estado em que estão constituídos. Esta informação, bem como a relativa ao número de portadores de parcelas, é apreciada na data de encerramento do último exercício contabilístico do organismo e deve ser indicada no quadro VII.

Para os fundos ou sociedades de investimento dos Estados Unidos e de Trinidad e Tobago visados pelas convenções concluídas pela França com esses Estados, o benefício de vantagens convencionais é outorgado para o conjunto dos rendimentos de fonte francesa percebidos, sob a reserva de observar as condições previstas pela convenção fiscal. O quadro VII do formulário nº 5000 não deve ser preenchido.

Para os OICVM canadenses, as modalidades de aplicação da convenção encontram-se especificadas no BOI-INT-CVB-20-20150812 (§ 90 a 140).

Para os OICVM alemães, se uma autorização administrativa tiver sido expedida, e embora não seja obrigatória, você poderá continuar a indicar os números e as datas de autorização no quadro VII da declaração.

Atenção: Verifique as condições de aplicação ao abrigo da convenção que lhe diz respeito.

7 Unicamente para os residentes nos Estados Unidos: Se a sua conta for gerida por um estabelecimento financeiro americano, o atestado desse estabelecimento confere-lhe dispensa da obrigação de fazer com que a sua administração ateste o formulário nº 5000.

8 Se este quadro não for suficiente, você poderá reproduzir um outro, seguindo o mesmo modelo, numa folha de papel simples.

9 Em cumprimento do acordo concluído em 26 de outubro de 2004 entre a União Europeia e a Suíça, os residentes da Suíça que preencham as devidas condições têm direito às mesmas vantagens em matéria de juros e taxas que os residentes nos Estados membros da União Europeia.

10 Em conformidade com as disposições do nº 2 do artigo 119º bis do Código Geral de Impostos (CGI), a taxa de retenção na fonte aplicável aos rendimentos de fonte francesa distribuídos a não-residentes é fixada pelo artigo 187º do CGI.

Essa taxa é, em princípio :

- de 15% para os dividendos em benefício de determinados organismos europeus sem fins lucrativos ;
- de 12,8% para os dividendos em benefício de pessoas físicas ;
- a que está prevista na alínea 2) do nº 1 do artigo 219º do Código Geral de Impostos para os dividendos em benefício de pessoas jurídicas.